

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023 - SECULT**

São Gonçalo do Amarante – CE, 21 de Novembro de 2023.

### **1. ABERTURA**

O Ilmo. Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. CLEILSON MENDES ANDRADE, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA GOSPEL EYSHILA, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DO DIA DA BIBLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ARENA DE EVENTOS DA LAGOA DA PREJUBACA, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO**, considerando os termos do artigo 25, inciso III da Lei Nº. 8.666/93.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A razão da presente contratação procede, principalmente, dos seguintes motivos:

A Secretaria de Cultura, através do Fundo Municipal da Cultura, tem como um dos seus objetivos promover festas tradicionais, como os festejos religiosos nos diversos distritos do município. Sendo o evento alusivo ao Dia da Bíblia a ser celebrado no 2º (segundo) sábado do mês de Dezembro de cada ano, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE conforme Lei Municipal Nº 1284 de 08 de Dezembro de 2014, evento esse um dos mais tradicionais e de grande porte, atraindo munícipes e pessoas de toda região.

Em 2023, para exaltar a tradição da festa, o evento quer contar com uma atração de renome nacional gospel, que é a cantora **EYSHILA**, para abrilhantar ainda mais a festa.

A Festa é um notório evento de São Gonçalo do Amarante/CE. Mediante isso, para celebrar essa edição especial, o motivo da presente contratação procede, principalmente, por: se fazer necessária atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, com o objetivo de assegurar os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes; para promover e apoiar as artes, a diversidade das expressões culturais coletivas, a economia criativa, a cidadania e a economia local gerada por essa comemoração de finalidade pública; e para atender ao público alvo presente nesse evento.

O festejo durante seu período fomentará a economia Municipal aquecerá e trará excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao Município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização do festejo, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, como a classe artística, produtores culturais, músicos, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros gonçalenses, o movimento cultural proporciona visibilidade no cenário estadual e até nacional para o Município de São Gonçalo do Amarante, atraindo turistas de todos os lugares do Estado do Ceará

### 3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Nº. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem

vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea". É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso



Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR**

Nascida em um lar Cristão em 1 de Setembro de 1972 em Fortaleza-CE, ainda criança foi estimulada por seu pai pastor, Antônio Oliveira, a ler, escrever, estudar, aprender, o que criou o ambiente ideal para o nascimento de uma talentosa compositora. De sua mãe, Maria Zulmira, herdou a bela voz e o talento para cantar. Misture tudo isso e some a algumas turbulências, como a doença da mãe que por um milagre divino não veio a óbito quando Eyshila tinha apenas três anos. Foram muitas experiências fortes. O resultado: Eyshila, uma das mais populares cantoras gospel do Brasil, com quatorze discos e um EP lançados na carreira.

Eyshila começou a cantar aos cinco anos de idade, mas foi com 15 anos que iniciou sua carreira, entrando para o grupo Altos Louvores nos anos 90, onde permaneceu cerca de sete anos. Seu primeiro CD solo, "Glorificando", foi lançado em 1995, ano também em que se casou com pastor Odilon e teve dois filhos, Matheus e Lucas.

Em 2001 começou a fazer parte da gravadora MK Music onde gravou seu primeiro sucesso como solista "Tira-me do Vale". Depois desse, vieram muitas outras músicas de sucessos como "Deus Proverá", "Na Casa de Deus", "Posso Clamar", "Fiel a Mim",

"Terremoto", "Fala Comigo", "Chuva de Poder", "Até Tocar o Céu", "O Deus que eu Amo", "Sonhos Não tem Fim" (que marcou a saída da cantora da MK Music), "Deus No Controle", "O Milagre Sou Eu", entre outras. Gravou também o CD "Hasta Tocar El Cielo" em 2008 pela MK Music. Várias de suas músicas foram gravadas em espanhol.

O ano de 2008 foi de provações, decisões, reflexões, privações e crescimento espiritual para Eyshila. Com uma agenda de apresentações sempre cheia nos últimos anos, uma simples rouquidão na voz evoluiu para nódulos, depois para um cisto até que uma intervenção cirúrgica foi inevitável. Eyshila foi operada, mas sua voz não voltou. Um granuloma foi diagnosticado, o que fez passar quase um ano sem poder exercer o dom que recebeu de Deus. Como adorar não é só cantar, ela adorou com o coração, se derramou em lágrimas, reuniu as mais lindas e inspiradas composições para o disco que iria lançar mais tarde em 2009 pela MK Music: "Nada Pode Calar Um Adorador" após ser curada totalmente, sem precisar submeter-se a nova cirurgia. O granuloma desapareceu completamente, sem deixar marcas ou sequelas.

No Grupo Voices, Eyshila participou de 11 CDs e dois DVDs, além das coletâneas. O Grupo Voices, porém, teve seu fim em 2012, gravando o último CD "Para Sempre", o fim do grupo foi anunciado pelas próprias cantoras. Em 2008 gravou o disco Amigas, com a cantora Fernanda Brum. Devido ao sucesso, gravou o CD Amigas 2, onde sua irmã Liz Lanne fez uma participação especial. Eyshila também tem diversas composições gravadas por cantores gospel. Um dos maiores sucessos da cantora Fernanda Brum intitulado Espírito Santo foi composto por Eyshila. Uma das músicas que colocou Liz Lanne nas paradas de sucesso também foi escrita por Eyshila, a música "Milagre".

A cantora lançou seu último trabalho pela MK Music em 2011, Sonhos não têm fim. Eyshila decidiu reunir versões e composições de outros cantores. Músicas como "Nunca Me Deixou" (You Never Let Go), de Jeremy Camp, o trabalho conta também com letras de Anderson Freire, Emerson Pinheiro, Paulo César Baruk, Lucas Souza, Davi Fernandes e Livingston Farias.

Em 10 de maio de 2012, a cantora fechou contrato com a Central Gospel, gravadora de Silas Malafaia. Em setembro de 2012 foi divulgada a produção de Jesus, o Brasil Te Adora, o primeiro disco da artista pela Central Gospel foi produzido por Emerson Pinheiro e lançado em novembro de 2012, em rede nacional no programa "Vitória em Cristo". O álbum ainda contou com as participações de Jozyanne, Davi Sacer, Verônica Sacer e Pregador Luo.

Indicada três vezes ao Grammy Latino com os discos Terremoto (2005), Até Tocar o Céu (2007) e Jesus, o Brasil Te Adora (2013). O reconhecimento do público é medido através de vendagem (com CDs e DVDs de ouro, platina e platina duplo), da grande multidão que reúne em eventos pelo Brasil e das rádios, ficando por várias vezes no topo

das paradas. Ao todo a cantora já recebeu seis discos de platina e nove discos de ouro, vendendo mais de 1,5 milhões de cópias vendidas batendo na ABDP Discos.

Em 2014, lançou seu 2º CD pela Central Gospel, intitulado Deus no Controle. Este trabalho contou com a produção musical de Paulo César Baruk e foi gravado em Nashville, Estados Unidos, com participação especial de Coral Resgate, David Quilan, Cassiane e Paulo César Baruk contendo até agora 4 clipes gravados exclusivamente em Nashville, inclusive tendo ganhado o Troféu de Ouro na categoria melhor clipe com "Simplesmente Te Adorar" de 2015.

Ainda em 2015 Eyshila lança seu primeiro livro biográfico "Um História De Amor e Perseverança" uma biografia que narra desde o nascimento da cantora até a vitória que teve com o livramento de seu esposo, o pastor Odilon, que nos primeiros anos de casamento se envolveu com drogas.

Após a perda de seu filho primogênito Matheus Oliveira Santos de 17 anos, no dia 14 de junho de 2016, vítima de uma meningite viral herpética, Eyshila fez uma participação especial no clipe "Saudade" de seu filho Lucas, canção composta pelo jovem após o falecimento de seu irmão. Ainda em 2016, lança o CD "O Milagre Sou Eu", a novidade divulgada pela cantora foi exatamente a faixa-título. A canção foi escrita dois dias após a morte de seu filho, e trata do reconhecimento de Eyshila perante a Soberania Divina diante da situação vivenciada. Para superar todos esses momentos difíceis, a adoradora foi consolada por Deus através da música, e como resultado nasceu um emocionante trabalho que expressa todo o seu sentimento vivido.

Em 2017, Eyshila é convidada pela gravadora MK Music para participar do projeto "Grandes Encontros MK 30 Anos" onde interpreta às canções "Faça um Teste" com o grupo Voices, "Tira-me do Vale" com Liz Lanne, "Espírito Santo" com Fernanda Brum e "Terremoto" com Willian Nascimento. Em 2018, Eyshila lança um EP, intitulado "Vai Amanhecer" o projeto produzido por Paulo Cesar Baruk faz da ambientação ao vivo para prover canções otimistas com leveza worship.

Recentemente, no dia 10 de Maio 2019, Eyshila lançou o seu mais novo Livro "Nada Pode Calar Uma Mulher De Fé" pela Editora Hagnos, onde conta toda a trajetória de superação. O livro também relata alguns testemunhos de fé de algumas amigas como das cantoras Jozyanne, Bianca Toledo, a psicóloga Rosana Alves, entre outras.

Atualmente, Eyshila e seu esposo Odilon pastoreiam e congregam na Assembleia de Deus Vitória em Cristo em São Paulo.

Diante do exposto, a razão da contratação da empresa **ADORE EVENTOS LTDA**, cujo nome fantasia é **ADORE PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, deve-se ao fato de a mesma ser a única que possui representação de caráter exclusivo para

apresentação artística da referida banda. Essa exclusividade é comprovada através do seu Contrato de exclusividade anexado aos autos.

### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, a ser pago até o dia da apresentação.

Em favor de **ADORE EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 12.377.872/0001-52, com sede à Avenida José Leandro da Cruz, 1214, Sala 01, Quadra 122, Lote 12, Parque Amazonas, Goiânia/GO, CEP: 74.843-010, Telefone: (62) 32259653.

### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.123 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, FONTE DE RECURSO: 1704000000 TRANS UNIÃO PELA EXPLORAÇÃO REC. NATURAL.**

  
**CLEILSON MENDES ANDRADE**  
Secretário Municipal de Cultura